



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



Projeto de Lei nº 04 de 06 de março de 2026.

Autoriza o Poder Legislativo, em nome do Município de Tiros, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Tiros, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Tiros autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, quatro lotes urbanos descritos nas matrículas de nº 13.366, 13381, 13.365 e 13.380 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Tiros, de propriedade de DAVI PAULO SANTANA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.656.795 expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.743.506-49, filho de Adelia de Souza Santana, e Geraldo Evaristo Santana, endereço eletrônico: declara não possuir; e seu cônjuge ABADIA DOS SANTOS SANTANA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.885.180 expedida por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 984.051.106-82, filha de Maria das Dores de Jesus, e Manoel Pedro da Silva.

§1º Os imóveis definidos no *caput* deste artigo possuem área registrada de 312,00 m² o imóvel descrito na matrícula n.º 13.366, 312,00 m² o imóvel descrito na matrícula n.º13381, 240,00 m² o imóvel descrito na matrícula n.º 13.365 e 240,00 m² o imóvel descrito na matrícula n.º13.380, totalizando 1.104m².

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel, figurando como comprador o Poder Legislativo de Tiros/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



§3º A finalidade da aquisição é para Aquisição de imóvel pela Câmara Municipal de Tiros, para construção de sede própria com plenário, gabinetes, secretaria, recepção e outros cômodos objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. A licitação, empenho, liquidação e pagamento se darão por conta de recursos e dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

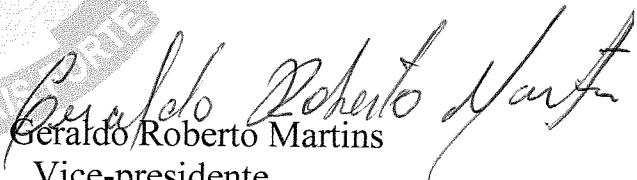
§2º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00, acrescentando a atividade criada neste artigo.

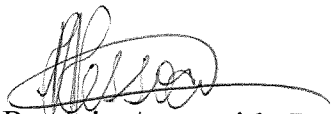
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tiros, em 06 de março de 2026.


Marcos Roberto de Lima
Presidente


Geraldo Roberto Martins
Vice-presidente


Patrícia Aparecida Pessoa
1º Secretário


Laércio José dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



Justificativa:

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo do Município de Tiros a adquirir, a título oneroso, imóveis urbanos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG, destinados à construção de sede própria da Câmara Municipal.

A iniciativa justifica-se pela necessidade premente de dotar o Poder Legislativo de instalações adequadas ao pleno desempenho de suas funções institucionais, administrativas e legislativas. Atualmente, a Câmara Municipal funciona em imóvel que não atende às exigências mínimas de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto, tampouco comporta de forma satisfatória os setores administrativos, gabinetes parlamentares, plenário e áreas de atendimento ao público.

A aquisição dos imóveis permitirá a construção de uma sede própria planejada, moderna e funcional, assegurando melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, bem como atendimento digno, acessível e eficiente à população. Ademais, a centralização de todos os setores do Legislativo em um único espaço físico contribuirá para a racionalização dos serviços, maior celeridade na tramitação de documentos e melhoria da comunicação institucional.

Ressalta-se que o imóvel objeto da aquisição foi identificado após pesquisa de mercado, revelando-se compatível com as necessidades da Câmara Municipal, tanto sob o aspecto de localização quanto de dimensão e viabilidade técnica para a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS



edificação pretendida. A medida representa investimento estratégico no fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, com reflexos positivos na transparência, eficiência administrativa e qualidade da prestação dos serviços públicos.

A aquisição encontra amparo legal no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estando as despesas previstas para serem suportadas por dotações próprias do orçamento do Legislativo, sem prejuízo do equilíbrio fiscal, com as devidas adequações ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.


O projeto de lei afeta os imóveis para uso exclusivo da Câmara Municipal.


Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dada na Câmara Municipal de Tiros, em 06 de março de 2026.


Marcos Roberto de Lima
Presidente


Geraldo Roberto Martins
Vice-presidente


Patrícia Aparecida Pessoa
1º Secretário


Laércio José dos Santos
2º Secretário